(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista-Ba

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO LIDA
SESSÃO DE 19/03/2019
Luciano Gomes
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 111 DE 2019

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO CONDICIONADO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista a instituir o alvará de localização e funcionamento condicionado, em edificações construídas até 31 de dezembro de 2018, que não possuam Alvará de Operação (Habite-se).

§ 1º - Os imóveis que se encontram nas condições previstas no caput deste artigo, só poderão ser liberados para atividade não residencial.

Art. 2º - O Alvará de Funcionamento Condicionado será expedido para atividades comerciais, industriais, institucionais e de prestação de serviços, compatíveis ou toleráveis com a vizinhança residencial, exercidas em edificação a ser regularizada, classificadas nos termos da legislação em vigor, desde que:

I - a atividade exercida seja permitida no local em face da zona de uso e atenda os parâmetros, as condições de instalação e usos estabelecidos na legislação vigente;

II - seja apresentada Vistoria do Corpo de Bombeiro, quando for o caso;

III - o responsável pela empresa que fará uso, conjuntamente com um responsável técnico legalmente habilitado pelo CREA, atestem que cumprirão a legislação municipal, estadual e federal quanto às condições de higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade da edificação;

IV - seja apresentado o licenciamento prévio pelo órgão ambiental do Município, para atividades consideradas de risco ambiental.

V - seja apresentado o licenciamento prévio da autoridade sanitária do Município, para atividades consideradas de risco à saúde pública;

Art. 3º - O Alvará de Funcionamento Condicionado previsto no artigo 2º deste Decreto, terá o prazo de validade de um ano, renovável por iguais períodos, desde que atendidas as condições estabelecidas nesta Lei.

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista-Ba

§ 1º - O Alvará de Funcionamento Condicionado, ou sua renovação, suspende os procedimentos fiscalizatórios e sanções administrativas relativas ao licenciamento da atividade em edificação a ser regularizada;

§ 2º - O Alvará de Funcionamento Condicionado, ou a sua renovação, expedido nos termos desta Lei, não constitui documento comprobatório da regularidade da edificação ou das condições de higiene da atividade.

§ 3º - A taxa devida por ocasião da renovação do Alvará de Funcionamento Condicionado será majorada em 50%, caso o interessado não comprove a regularização da edificação perante o órgão competente, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Quando for necessária a manifestação das autoridades do Corpo de Bombeiros, sanitária e ambiental, deverá tal previsão constar expressamente do Alvará de Funcionamento Condicionado.

Parágrafo único - O Alvará de Funcionamento Condicionado e, quando for o caso, os documentos expedidos pelas autoridades sanitária, ambiental e de segurança deverão ser afixados no acesso principal da edificação ocupada pela atividade, em local visível para o público.

Art. 5º O Alvará de Funcionamento Condicionado não será expedido em relação à edificação:

I - cuja atividade pleiteada não seja tolerável para a zona de uso em que se situa;
II - situada em área contaminada, não edificáveis ou de preservação ambiental permanente;
III – situada em logradouro ou terreno público invadido, exceto nos casos objeto de concessão ou permissão de uso;
IV – que seja objeto de ação administrativa ou judicial promovida pelo município ou demais órgãos, objetivando sua demolição, desocupação ou adequação; e
V - em área de risco geológico;

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Carmen Lúcia, 20 de setembro de 2019.

Valdemir Oliveira Dias
Vereador (PT)

Gabinete Valdemir Oliveira Dias – 1º secretário
Rua Coronel Gugé, 150 sala 308 - Centro - CEP: 45000-510 - Fone: (77) 3086-9613
www.camaravc.com.br - E-mail: gabinetevaldemir@gmail.com - Vitória da Conquista - Bahia

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista-Ba

JUSTIFICATIVA

Como é do conhecimento do Executivo Municipal, existe um grande número de empresas em atividades em Vitória da Conquista, sem o devido Alvará de Funcionamento, simplesmente por estarem instaladas em imóveis edificados de forma irregular, sem alvará de construção e consequentemente sem Habite-se.

O objetivo do presente Projeto de Lei é resolver a situação das empresas em funcionamento, que se encontram em situação irregular quanto ao Alvará de Funcionamento, bem como facilitar a instalação de novos empreendimentos, atribuindo aos próprios empresários a responsabilidade no tocante à segurança do imóvel à atividade nele exercida, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação dos demais documentos exigidos na legislação vigente, tais como, vistoria do Corpo de Bombeiros, licenciamento ambiental e licenciamento da vigilância sanitária, bem como outros documentos comprobatórios previstos em legislação.

As empresas que se encontram na situação irregular, por não conseguir a expedição do seu Alvará de Funcionamento, correm sérios riscos de sub desenvolvimento e até de extinção, uma vez que não consegue a emissão de Certidão Negativa para comprovar junto as Instituições Financeiras e Órgãos Públicos a situação de regularidade fiscal, ficando impedidas de contrair empréstimos, de se beneficiarem com incentivos fiscais, bem como de participar de processos licitatórios, levando a uma retração na geração de novos empregos.

A regularização das empresas por meio do Alvará Condicionado, além de legalizar a situação fiscal, possibilitará o crescimento econômico do município por meio do aumento na arrecadação de impostos e a geração de novos empregos.

Plenário Vereadora Carmen Lúcia, 20 de setembro de 2019.

Valdemir Oliveira Dias

Vereador (PT)